



LEI MUNICIPAL Nº 3.772 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Celso Ávila

"Dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno, Médio e Grande Porte e dá outras providências"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos de Pequeno, Médio e Grande Porte no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

§1º Entende-se por animais de pequeno, médio e grande porte, animais domésticos que não excedam a 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de altura, notadamente cães e gatos.

§2º Será expedida regulamentação no sentido de elencar todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

Art. 2º A instituição pelo Poder Executivo ou a exploração de cemitérios e crematórios particulares para animais domésticos depende de licenciamento da Prefeitura.

Art. 3º A licença concedida pela Prefeitura para particulares, obedecerá:

- I – parecer técnico favorável da área municipal competente;
- II – atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo;
- III – aspectos sanitários e preservação do meio ambiente.



Art. 4º No caso de empresa particular que administre o cemitério, esta se obriga a:

I – manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal;

III – manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, benfeitorias e instalações;

IV – manter serviço de vigilância no cemitério para coibir uso indevido da área;

V – manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas;

VI – cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos;

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da sua publicação oficial.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de outubro de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal